



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 062/92

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Cria cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON, e dá outras providências."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de junho de 1992.





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cria cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Ficam criados os cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, de conformidade com os anexos I e II a esta Lei.

Art. 2º - Fica incorporado ao vencimento, o abono salarial concedido pela Lei nº 346, de 12 de dezembro de 1991, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º - As gratificações e os salários mencionados no art. 1º, serão reajustados no mesmo período e índices da Administração Direta do Estado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1992.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de junho de 1992.





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA

I T E R O N

A N E X O I

CARGOS EM COMISSÃO

QUANT.	C A R G O S	VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFI CAÇÃO	GRATIF.DE REPRES.	T O T A L
01	PRESIDENTE	497.971,00	150%	222%	2.350.423,00
03	DIRETOR	370.279,00	150%	----	925.697,00
01	ASSESSOR JURÍDICO	273.104,00	150%	----	682.760,00
01	CHEFE DE GABINETE	246.194,00	150%	----	615.485,00
06	CHEFE DE DIVISÃO	229.450,00	150%	----	573.625,00



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA

I T E R O N

A N E X O II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANT.	F U N Ç Õ E S	SÍMBOLO	V A L O R
01	CHEFE DE GRUPO TÉCNICO	F.G.-6	154.639,00
03	ASSISTENTE I	F.G.-5	127.351,00
18	CHEFE DE SEÇÃO	F.G.-6	154.639,00
01	SECRETÁRIA DE GABINETE I	F.G.-5	127.351,00
04	SECRETÁRIA DE GABINETE II	F.G.-4	100.060,00
02	MOTORISTA DE GABINETE I	F.G.-3	72.772,00
03	MOTORISTA DE GABINETE II	F.G.-2	54.579,00





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

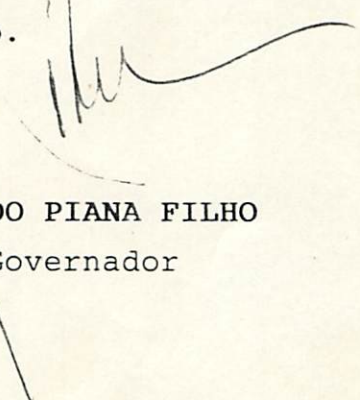
MENSAGEM Nº 032 ,DE 27 DE MARÇO DE 1992.

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:**

Nos termos do artigo 39, inciso II, alínea "a", e inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que "Cria cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON, e dá outras providências".

A matéria ora encaminha à essa ínclita Casa de Leis, visa propor medidas salariais isonômicas nas Autarquias Estaduais, bem como equiparar os vencimentos dos servidores da Administração Indireta com os dos servidores da Administração Direta do Estado.

Diante do exposto, fico justificadamente confiante de que, mais uma vez, serei honrado com a imprescindível colaboração de Vossas Excelências, no concernente à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe com a maior brevidade possível, dado o alto significado e oportunidade que o mesmo se reveste e subscreevo-me com a mais alta estima e consideração.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI

DE 27 DE MARÇO DE 1992.

Cria cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados os cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, de conformidade com os anexos I e II a esta Lei.

Art. 2º - Fica incorporado ao vencimento, o abono salarial concedido pela Lei nº 346, de 12 de dezembro de 1991, no valor de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º - As gratificações e os salários mencionados no art. 1º, serão reajustados no mesmo período e índices da Administração Direta do Estado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1992.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA

I T E E C N  
A N E X O I

CARGOS EM COMISSÃO

QUANT	C A R G O S	VENCIMENTO BÁSICO	GRATIF.	GRATIF. REPRES.	T O T A L
01	Presidente	497.971,00	150%	222%	2.350.423,00
03	Diretor	370.279,00	150%	---	925.697,00
01	Assessor Jurídico	273.104,00	150%	---	682.760,00
01	Chefe de Gabinete	246.194,00	150%	---	615.485,00
06	Chefe de Divisão	229.450,00	150%	---	573.625,00
01	Chefe de Cont.Interno	229.450,00	150%	---	573.625,00





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA

I T E R O N

A N E X O II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANT.	F U N Ç Õ E S	SÍMBOLO	V A L O R
01	CHEFE DE GRUPO TÉCNICO	F.G.6	154.639,00
03	ASSISTENTE I	F.G.5	127.351,00
18	CHEFE DE SEÇÃO	F.G.6	154.639,00
01	SECRETÁRIA DE GABINETE I	F.G.5	127.351,00
04	SECRETÁRIA DE GABINETE II	F.G.4	100.060,00

del

del





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

GRUPO DE OCUPAÇÕES PROFISSIONAIS

CARGOS EFETIVO- NÍVEL SUPERIOR	QUANTIDADE	VENCIMENTO
GEÓLOGO	02	410.000,00
ASSISTENTE JURÍDICO	04	410.000,00
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	09	410.000,00
ECONOMISTA	04	410.000,00
ENGENHEIRO FLORESTAL	04	410.000,00
PSICÓLOGO	01	410.000,00
CONTADOR	01	410.000,00
ENGENHEIRO AGRIMENSOR	04	410.000,00
BIBLIOTECÁRIO	01	410.000,00
ANALISTA DE SISTEMA	01	410.000,00
ASSITENTE SOCIAL	01	410.000,00
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	04	410.000,00
GEÓGRAFO	01	410.000,00

GRUPO DE OCUPAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS

CARGOS EFETIVOS - NÍVEL MÉDIO 2º GRAU	QUANTIDADE	VENCIMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO	24	160.000,00
DATILÓGRAFO	22	160.000,00
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	08	160.000,00
DIGITADOR	02	160.000,00
TÉCNICO AGRIMENSOR	04	160.000,00
TÉCNICO EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA	01	160.000,00
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	05	160.000,00
DESENHISTA	02	160.000,00

CARGOS EFETIVOS - NÍVEL MÉDIO 1º GRAU	QUANTIDADE	VENCIMENTO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04	130.000,00

CARGOS EFETIVOS - NÍVEL ELEMENTAR	QUANTIDADE	VENCIMENTO
MOTORISTA	06	120.000,00
MOTORISTA VEÍCULO PESADO	02	120.000,00
PILOTO FLUVIAL	02	120.000,00
AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	04	120.000,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06	120.000,00
AGENTE DE SEGURANÇA	03	120.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA

I T E R O N

A N E X O I

CARGOS EM COMISSÃO

QUANT.	C A R G O S	VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFI CAÇÃO	GRATIF.DE REPRES.	T O T A L
01	PRESIDENTE	497.971,00	150%	222%	2.350.423,00
03	DIRETOR	370.279,00	150%	---	925.697,00
01	ASSESSOR JURÍDICO	273.104,00	150%	---	682.760,00
01	CHEFE DE GABINETE	246.194,00	150%	---	615.485,00
06	CHEFE DE DIVISÃO	229.450,00	150%	---	573.625,00

*Ho do Subst. do*